

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002032/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041360/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105008/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.100442/2019-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU , CNPJ n. 77.803.641/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Capanema/PR, Foz do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de 1º de setembro de 2020, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **1.148,00** (um mil cento e quarenta e oito reais);

I.b) Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peseiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, R\$ **1.250,00** (hum mil duzentos e cinquenta reais);

I.c) Caldeireiro, Recapeador de (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ **1.303,00** (hum mil trezentos e três reais);

I.d) Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalente, R\$ **1.297,00** (hum mil duzentos e noventa e sete reais);

I.e) mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Fresador e Operador de Máquina Retificadora, Mecânico Alinhador/Balanceador, R\$ **1.601,00** (hum mil seiscientos e um reais);

I.f) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R\$ **1.759,00** (hum mil setecentos e cinquenta e nove reais);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que em 1º de setembro de 2020, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre a parte fixa dos salários percebidos em setembro/2019 **3,59%** (três, vírgula, cinquenta e nove por cento) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2019.

Admitidos em 09/2019.....3,59%

Admitidos em 10/2019.....3,55%

Admitidos em 11/2019.....3,54%

Admitidos em 12/2019.....3,01%

Admitidos em 01/2020.....2,35%

Admitidos em 02/2020.....	2,12%
Admitidos em 03/2020.....	1,91%
Admitidos em 04/2020.....	1,70%
Admitidos em 05/2020.....	1,70%
Admitidos em 06/2020.....	1,70%
Admitidos em 07/2020.....	1,14%
Admitidos em 08/2020.....	0,88%

§ 1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

§ 2º - As condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/08/2020, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

§ 3º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após 09/20120, serão compensados com eventuais disposições determinadas por leis futuras ou firmadas pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Não serão considerados para fins de reajustes os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, equiparação salarial, promoção por merecimento, mérito ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado, devendo os índices ora pactuados serem incidentes sobre os vencimentos na forma deste Parágrafo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL.

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias, 21 de agosto de 2019, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, do disposto no art. 513,

"e", da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos), seguinte forma:

(1). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de setembro/2020. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até 10 de outubro de 2020, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

(2). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de novembro/2020. Os títulos executivos extrajudicial serão recolhidos até 10 de dezembro de 2020, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

§ 1º - O não recolhimento até as datas aprazadas determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 2º - Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

§ 4ª O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

II - CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE PROFISSIONAL:

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias, 21 de agosto de 2020, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, do disposto no art. 513, "e", da CLT, haverá Taxa de Contribuição para Manutenção da entidade sindical profissional a ser descontada mensalmente dos trabalhadores, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em favor do Sindicato Obreiro, equivalente a 01% (um por cento) do salário fixo, por empregado. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 de cada mês, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação

§ 1º Os títulos executivos extrajudiciais resultantes do desconto deverão ser recolhidos em favor do Sindereparação, conforme boletos bancários emitidos e disponibilizados por instituições financeiras conveniadas.

§ 2º O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região - Sindereparação.

§ 4ª O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Esgotadas as normais tentativas diretas e submetidas ás comissões Intersindicais de Conciliação Trabalhista, com respectivas conciliações previas, fica eleita a Justiça do Trabalho, respectivamente através das varas do trabalho, como respectivos foros, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção Coletiva.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÕES DE COBRANÇA

Em caso de inadimplência ou descumprimento, as Entidades, de forma conjunta ou individual, terão a faculdade de promover a ação apropriada, em foro competente para cobrança das verbas devidas e/ou, para o cumprimento das obrigações acordadas do setor.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIAS/ATENDIMENTO DOS CONVENENTES

SINDEREPARAÇÃO, Rua Beija Flor, 254, Foz do Iguaçu PR, **Fabiano Hentz, fone (45) 98080547**, Cascavel Avenida Carlos Gomes, nº 1.955, (45) 3224-4390, Luciano Langner, (45) 98802.4854 e (45) 98803.4097 Paulo Langner, E-mail fabianohentz@hotmail.com, lucianolangner@gmail.com, Paulo.langner@uol.com.br, E-mail **SINDIREPA/FOZ** BR 277 km, 728 Parque Presidente, CEP 85.863-640, Foz Do Iguaçu Paraná, Fone (45) 3027 2322, atendente Fabio Luiz Magalhães, E-mail fabio@retifoz.com.br.

Em decorrência deste Termo Aditivo à Convênio Coletivo, ficam mantidas as demais cláusulas da presente Convênio Coletivo de Trabalho, mantendo seus efeitos, em todas as cláusulas e condições que se achavam em vigor, sendo o presente termo aditivo complementar as normas coletivas estabelecidas, sendo inclusivo e definitivo para o período de abrangência compreendidos em suas cláusulas primeira e segunda.

}

PAULO PAULINO LANGNER

Presidente
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG

JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI
Presidente
SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.